

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
GABINETE DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 009/2017.

“DISPÕE SOBRE OS VALORES DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO – IPTU, SEU
PARCELAMENTO E PRAZO PARA PAGAMENTO E
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”

O Prefeito do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, bem como, no Código Tributário do Município – Lei Municipal nº 710/98 e suas alterações posteriores e considerando a necessidade de atualizar os valores devidos do IPTU para 2.017, ainda para estabelecer prazo e número de parcelas para pagamento:

DECRETA

Art. 1º - Fica atualizada a atual tabela de valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com a aplicação do percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), que representa a inflação do período pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE).

Art. 2º - Os prazos e desconto para pagamento do IPTU, no exercício de 2017, serão os seguintes:

I - pagamento, em parcela única com desconto de 10% (dez por cento) no valor do IPTU, para pagamento até o dia 10/05/2017.

II - pagamento parcelado, em até 08 (oito) parcelas mensais, sem desconto, para as seguintes datas de vencimento:

- 1ª parcela ou cota única: 10/05/2017;
- 2ª parcela: 12/06/2017;
- 3ª parcela: 10/07/2017;
- 4ª parcela: 10/08/2017;
- 5ª parcela: 11/09/2017;
- 6ª parcela: 10/10/2017;
- 7ª parcela: 10/11/2017;
- 8ª parcela: 11/12/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
GABINETE DO EXECUTIVO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, MG, 02 de fevereiro de 2.017.


Ronaldo Castro Bernardes
Prefeito Municipal